



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

46891/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monte Horebe

DATA DE ENTRADA: 21/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

INTERESSADOS: Marcio Jose Nogueira



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Casa José Dias Guarita - Plenário Teodomiro Dias de Sousa

C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de confecção, elaboração e transmissão das folhas de pagamentos mensal, envio de informações para o sagres online do TCE/PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e outros serviços técnicos em departamento de pessoal para a Câmara Municipal de Monte Horebe/PB.

PROPONENTE: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

CPF/CNPJ: 19.668.603/0001-94

ENDEREÇO: RUA JOÃO PEDRO DAS NEVES, N° 48

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BONITO DE SANTA FÉ

UF: PARAÍBA

Desejando esta Câmara adquirir os serviços e/ou produtos abaixo especificados, solicito a fineza de catar os respectivos preços.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de confecção, elaboração e transmissão das folhas de pagamentos mensal, envio de informações para o sagres online do TCE/PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e outros serviços técnicos em departamento de pessoal para a Câmara Municipal de Monte Horebe/PB.	MÊS	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
TOTAL					R\$ 22.000,00

Validade da Proposta: 90 DIAS

Pagamento em parcelas: 11 PARCELAS

Bonito de Santa Fé-PB, 17 de janeiro de 2024.

**ANTONIO FURTADO
DE FIGUEIREDO
NETO:08925257467**

Assinado de forma digital por
ANTONIO FURTADO DE
FIGUEIREDO NETO:08925257467
Dados: 2024.01.17 16:08:18 -03'00'

ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO
CNPJ: 19.668.603/0001-94
CPF: 089.252.574-67
CRC-PB 010863/O-6

Rua Presidente Medici, nº 22 – centro – Monte Horebe/PB. E-mail: camaracmmh@gmail.com



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB.

DISPENSA POR VALOR Nº: DV00002/2024

PROCESSO Nº: 240119DV00002

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E: - ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467, CNPJ Nº 19.668.603/0001-94.

ANEXO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CORRESPONDENTE E SEUS ELEMENTOS, INCLUSIVE A MINUTA DO RESPECTIVO CONTRATO.

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PARECER JURÍDICO/SOLICITANTES

SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, senhor, MARCIO JOSE NOGUEIRA , solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação das empresas **ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467, CNPJ Nº 19.668.603/0001-94**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, pelo valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) com vigência de 11 meses, de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(83) 9 9655 1912 ☎

(83) 9 9107 0740 ☎

mmassessoria929@gmail.com ✉



Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Cep 58.920-000 Centro. Triunfo - Pb



A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, *in verbis*:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, *in verbis*:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de

(83) 9 9655 1912

(83) 9 9107 0740

mmassessoria929@gmail.com



Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Cep 58.920-000 Centro. Triunfo - Pb



transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e tres centavos), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: *i)* ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, *ii)* A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

(83) 9 9655 1912 ☎

(83) 9 9107 0740 ☎

mmassessoria929@gmail.com ✉



Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Cep 58.920-000 Centro. Triunfo - Pb



ii). O termo de referência, onde consta o serviço, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na ~~contratação~~ de profissional para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, uma vez que ao investir no melhor profissional garante também uma melhor fluidez e probidade da gestão pública, os serviços públicos serão executados/prestados com maior qualidade e eficiência.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo

(83) 9 9655 1912 ☎

(83) 9 9107 0740 ☎

mmassessoria929@gmail.com ✉



Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Cep 58.920-000 Centro. Triunfo - Pb



qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

(83) 9 9655 1912 ☎

(83) 9 9107 0740 ☎

mmassessoria929@gmail.com ✉



Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Cep 58.920-000 Centro. Triunfo - Pb



Considerando que o Município de Monte Horebe/PB possui pouco mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa/pessoal física **ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467, CNPJ Nº 19.668.603/0001-94**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, pelo valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

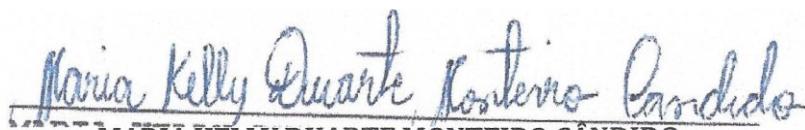
Este é o nosso parecer, *S.M.J.*

Na esperança de ter respondido o solicitado, proveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Encaminha-se o processo ao Presidente, para análise quando ao mérito e, posterior, homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Monte Horebe - PB, 24 de Janeiro de 2024.


MARIA KELLY DUARTE MONTEIRO CÂNDIDO
 Assessora Jurídica
 OAB Nº 23.773/PB

(83) 9 9655 1912 ☎

(83) 9 9107 0740 ☎

mmassessoria929@gmail.com ✉



Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Cep 58.920-000 Centro. Triunfo - Pb



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - JUSTIFICATIVA - Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, também, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos. Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência e no Sagres TCE, em atendimento as normativas e legislação supracitada no objeto desde termo. O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicado que conseguiu cotação de empresa do ramo., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	11

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Estimativa da despesa. Doc. 46891/24. Data: 21/04/2024 15:41. Responsável: Marcio Jose Nogueira.
Impresso por convidado em 21/03/2025 10:59. Validação: 3FC2.1611.65B4.2764.62D4.5241.80FF.AB8E.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades disparentes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.



MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - JUSTIFICATIVA - Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, também, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos. Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência e no Sagres TCE, em atendimento as normativas e legislação supracitada no objeto desde termo. O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicado que conseguiu cotação de empresa do ramo., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 22.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve

incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de evidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida, e considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, também, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos. Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência e no Sagres TCE, em atendimento as normativas e legislação supracitada no objeto desde termo. O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicado que conseguiu cotação de empresa do ramo.

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

1.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.



MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - JUSTIFICATIVA - Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, também, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos. Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência e no Sagres TCE, em atendimento as normativas e legislação supracitada no objeto desde termo. O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicado que conseguiu cotação de empresa do ramo., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 22.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.



MARCIO JOSE NOGUEIRA
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00002/2024

Monte Horebe - PB, 24 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - JUSTIFICATIVA - Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, também, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos. Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência e no Sagres TCE, em atendimento as normativas e legislação supracitada no objeto desde termo. O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicado que conseguiu cotação de empresa do ramo., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: A escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO, CNPJ N° 19.668.603/0001-94, localizada na R JOAO PEDRO DAS NEVES, 48 - CENTRO - BONITO DE SANTA FE - PB, e ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço do profissional se encontra compatível com a realidade mercadológica, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa a este Poder Legislativo, Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo, Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO, CNPJ N° 19.668.603/0001-94, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em preço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00002/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA), E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.						
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467	MES	11	2.000,00	22.000,00	1	

Monte Horebe - PB, 24 de Janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467.
19.668.603/0001-94
Item(s) : 1.
Valor: R\$ 22.000,00



MARCIO JOSE NOGUEIRA

Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00002/2024

Monte Horebe - PB, 24 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - JUSTIFICATIVA - Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, também, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos. Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência e no Sagres TCE, em atendimento as normativas e legislação supracitada no objeto desde termo. O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicado que conseguiu cotação de empresa do ramo., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: A escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO, CNPJ N° 19.668.603/0001-94, localizada na R JOAO PEDRO DAS NEVES, 48 - CENTRO - BONITO DE SANTA FE - PB, e ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço do profissional se encontra compatível com a realidade mercadológica, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa a este Poder Legislativo, Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo, Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO, CNPJ N° 19.668.603/0001-94, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 46891/24. Data: 21/04/2024 15:41. Responsável: Marcio Jose Nogueira.
Impresso por convidado em 21/03/2025 10:59. Validação: EF58.286E.CC48.FD4D.AEE4.C0F8.A0D5.79D2.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00002/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA), E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.						
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467	MES	11	2.000,00	22.000,00	1	

Monte Horebe - PB, 24 de Janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467.
19.668.603/0001-94
Item(s) : 1.
Valor: R\$ 22.000,00



MARCIO JOSE NOGUEIRA

Presidente



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

4490.00 Aplicações Diretas

000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.

ALMIR SILVA DE ABREU

Tesoureiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - JUSTIFICATIVA - Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, também, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos. Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência e no Sagres TCE, em atendimento as normativas e legislação supracitada no objeto desde termo. O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicado que conseguiu cotação de empresa do ramo., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	11

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades disparentes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.



MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/04/2024 às 15:41:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 46891/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 24/01/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Monte Horebe

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 69

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.668.603/0001-94

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	71300151eb2874a5000e8d3607f14be5
Autorização da autoridade competente	Sim	f806dc391d4c93c941b94723449584ff
Estimativa da despesa	Sim	3fc2161165b4276462d4524180ffab8e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	da1c2996625d912c2e22a92d65f755b5
Formalização de demanda	Sim	ab28c357678b8fa476028f1c92fa08d4
Justificativa de preço	Sim	ef58286ecc48fd4daee4c0f8a0d579d2
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ef58286ecc48fd4daee4c0f8a0d579d2
Previsão Orçamentária	Sim	fbf0bb96aa9d1ddde05d132439d63a9d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3fc2161165b4276462d4524180ffab8e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO	Sim	b9ece0da7aeb48d19438fa6d16c40e6f

João Pessoa, 21 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA N° DV00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240119DV00002

CONTRATO N°: 00003/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ nº 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Marcio Jose Nogueira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Sousa, SN - Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 022.982.214-21, Carteira de Identidade nº 2053562 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467 - R JOAO PEDRO DAS NEVES, 48 - CENTRO - BONITO DE SANTA FE - PB, CNPJ nº 19.668.603/0001-94, neste ato representado por Antonio Furtado de Figueiredo Neto, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua João Pedro das Neves, 48, Terreo - Centro - Bonito de Santa Jfe - PB, CPF nº 089.252.574-67, Carteira de Identidade nº 3471710 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 2.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	11	2.000,00	22.000,00
Total:					22.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos

trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

4490.00 Aplicações Diretas

000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 24 de Janeiro de 2024.

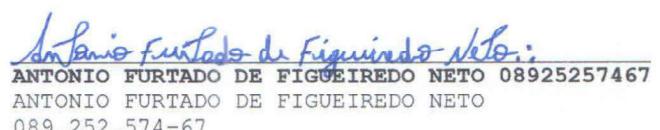
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



— LÉONÍDIO SOUZA FIGUEIREIRA
Presidente
022.982.214-21

PELO CONTRATADO



Antonio Furtado de Figueiredo Neto:
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO
089.252.574-67



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE



Monte Horebe - PB, 24 de Janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESENHNAR o servidor Marcio Jose Nogueira, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se,


MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



Monte Horebe - PB, 4 de Janeiro de 2024.

INTITULADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no dia 04 de 2024

RESOLVE:

DESIGNAR o servidora Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para **Fiscal Técnico**, no contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROSTAVÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, FIABRAGÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOGHES DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumprimente.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 3/2024

Última atualização 21/04/2024

Local: Monte Horebe/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 2509602 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 240119DV00002 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/04/2024 **Data de assinatura:** 24/01/2024 **Vigência:** de 24/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 02348066000100-2-000003/2024 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [02348066000100-1-000003/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB

VALOR CONTRATADO

R\$ 22.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467 **CNPJ/CPF:** 19.668.603/0001-94

Tipo: Pessoa jurídica

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	21/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE



Monte Horebe - PB, 24 de Janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESENHNAR o servidor Marcio Jose Nogueira, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV0002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se,


MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE



Monte Horebe - PB, 4 de Janeiro de 2024.

INTITULADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no dia 04 de 2024

RESOLVE:

DESIGNAR o servidora Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para **Fiscal Técnico**, no contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROSTAVÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO, FIABRAGÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOGHAR DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumprimente.



MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

4490.00 Aplicações Diretas

000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Monte Horebe - PB, 19 de Janeiro de 2024.

ALMIR SILVA DE ABREU

Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.668.603/0001-94
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/02/2014

NOME EMPRESARIAL
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R. JOÃO PEDRO DAS NEVES

NÚMERO:
48

COMPLEMENTO:

CEP
58.960-000

BAIRRO/DISTrito
CENTRO

MUNICÍPIO
BONITO DE SANTA FE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
toninho.bsf@hotmail.com

TELEFONE
(83) 9604-3165

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 10:05:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

19.668.603/0001-94

NOME EMPRESARIAL:

ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467

CAPITAL SOCIAL:

R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual!



20240424091031

Nome Civil
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

CPF
069.252.574-67

CNPJ
19.668.603/0001-94

Data de Abertura
06/02/2014

Nome Empresarial
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467

Capital Social
15.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
06/02/2014

Endereço Comercial

CEP 58960 000	Logradouro RUA JOAO PEDRO DAS NEVES	Número 48
Bairro CENTRO	Município BONITO DE SANTA FE	UF PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Período	Inicio	Fim
1º período	06/02/2014	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Fotocopiador(a) independente
Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/01 - Fotocópias
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.rede-sim.gov.br/valida>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDE-SIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data da consulta: 10/01/2024 10:19:29

Identificação do Consultante - CNPJ / Matrícula

CNPJ: 19.668.603/0001-94



Nome Empresarial: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925267467

Situação Ativa

Situada no Simples Nacional. Optante pelo Simples Nacional desde 06/02/2014

Situada no SIMEI. Enquadrado no SIMEI desde 06/02/2014

Consultar

Períodos Anteriores

Opções para Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramento no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros - Simples Nacional

Não Existem

Eventos Futuros - SIMEI

Não Existem

Informações de Períodos como ME, Transportadora, Autonomia de Gestão

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467
CNPJ: 19.668.603/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradaria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, c e d do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:27 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **2C49.48E3.6E2F.952E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6F8A.210E.CA51.E828

Emitida no dia 02/01/2024 às 10:16:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 19.668.603/0001-94

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.668.603/0001-94

Certidão nº: 329733/2024

Expedição: 02/01/2024, às 10:15:21

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito/a no CNPJ sob o n° **19.668.603/0001-94**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 881-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

--	--



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.668.603/0001-94

Razão

ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

Social:

Endereço: RUA JOAO PEDRO DAS NEVES 48 / CENTRO / BONITO DE SANTA FE / PB / 58960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122404002577054809

Informação obtida em 02/01/2024 10:20:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra

CNPJ: 19.668.603/0001-94

Razão Social: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467

Nome Fantasia: ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO 08925257467

Certidão emitida às 10:23 de 02/01/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando reservados os registros cadastrais de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G_SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Pqpb.1ILp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

253/2024

Confirmando o requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário, que a empresa **ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO - CNPJ N° 19.668.603/0001-94**, Localizada - Rua João Pedro das Neves, n. 48, Centro, Bonito de Santa Fé - PB. Não possui débitos de qualquer natureza perante a esta edilidade, bem como está quite com os tributos municipais e Dívida Ativa.

Em m^o dia, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Daqui para constar, passa-se a presente certidão para fins de FAZER PROVAS A QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO a conferir e assino:

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de Janeiro de 2024

Obs:

- 1 - ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS
- 2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PREFEITO: VERA LUCIA ALMEIDA NOGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvara : 00175

Tipo do Alvara : Servicos

Inscrição

CPF/CNPJ : 11.668.603/0001-94

Razão Social : ANTONIO FURTADO DE FIGUEREDO NETO

Nome Fantasia : ANTONIO FURTADO DE FIGUEREDO NETO

Endereço : RUA PEDRO DAS NEVES

Número : 48 Complemento:

Bairro : CENTRO

Atividade : 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Classificação da Atividade

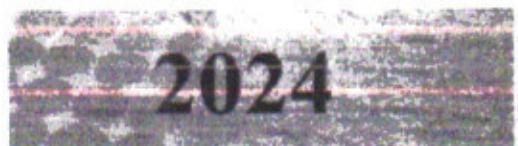
95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

82.19-9-01 Fotocópias

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Observações

COMPETÊNCIA:



EMITIDO:

03/01/2024

VALIDADE:

31/12/2024

J. M. Nogueira
Comendador de Tributos

FSTF ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

http://portalcobranca.economia.com.br/validar_documento/468913175018027


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS TERRAS, URBANISMO E
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO		
DOC. EMISSOR / CNH. EMISSOR Nº 3471710 S.S.P PB		
CPF 089.252.574-67 DATA NASCIMENTO 02/01/1991		
PRAÇÃO FRANCISCO SALES FURTADO DE FIGUEIREDO ARENILDE PEREIRA CARDOSO DE FIGUEIREDO		
PERMISSÃO ACC CAT.NAB <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
Nº REGISTRO <input type="text"/> VENCIMENTO <input type="text"/> 14/12/2009		
OBSERVAÇÕES		
<i>Antônio F. de Figueiredo Neto</i> <small>ASSINATURA DO HOMENAGEADO</small>		
LOCAL CONCEICAO, PB DATA EMISSÃO 25/11/2019		
<i>Antônio</i> <small>Assinatura do Titular</small> 01386934626 PB040004880		
 PARAÍBA 		

PROIBIDO PLASTIFICAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

	CATEGORIA CONTADOR NOME ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO FILIAÇÃO FRANCISCO SALES FURTADO DE FIGUEIREDO ARENILDE PEREIRA CARDOSO DE FIGUEIREDO <i>Antônio Furtado de Figueiredo Neto</i> ASSINATURA DO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO PB-010883/O-8
--	---	---

NASCIMENTO 22/07/1987 DIPLOMAÇÃO 21/09/2012 TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 089 252 574-67 RG 3471710 SSP-PB	NATURALIDADE BONITO DE SANTA FÉ - PB TÍTULO EXPEDIDO (OU DEOL. DE PROMOÇÃO) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caixa
---	---	---

Esta carteira tem feição pública como documento de identidade nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 3.295/46, inc. art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
25/03/2013

Gisealdo Coletta de Macedo
PRESIDENTE DO CRCC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO
 REGISTRO..... : PB-010863/O-6
 CATEGORIA..... : CONTADOR
 CPF, - *** 252.574-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 17/01/2024 as 16:18:14.

Válido até: 16/04/2024.

Código de Controle: 7663.8076.7504.0940.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CAGEPA



Rua Siqueira Campos 330 Jardim das Rosas - João Pessoa - PB
CEP 58013-670 - CNPJ 19.23.654.0001-87

REFERÊNCIA
JAN/2024

MATRÍCULA
67724329



DADOS DO CLIENTE:

ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO
RUA JOAO PEDRO DAS NEVES, 48 CONTABILIDADE CENTRO
BONITO DE SANTA FE PB 58960-000
INSCRIÇÃO: 106.005.150.0063.000

ECONOMIAS:

Residencial: 0 Comercial: 1 Industrial: 0 Pública: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: LIGADO Situação esgoto: POTENCIAL
Hidrômetro Condicão da leitura: Condicão do instrumento: Data de leitura anterior:
AZZHW0451147 REALIZADA MEDIA DO HIDRO 13/12/2023
Leitura anterior: Leitura atual: Consumo (m³) Número de dias: Data da próxima leitura:
5 5 1 39 12/02/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETROS	Nº APARECER	EXIGIDA	ANALISADORES	CON-CUMPRIDOS
TURBOIDEZ	0,31	18	9	9
CLORO	2,98	18	9	1
SULFATO TOTAL	2,00	9	9	9
COR	5,98	18	9	9
COL. TURB	0,68	18	9	9

DADOS REFERENTES AO NOV/2023 ANEXO XIX PORTARIA 05/2017 PB

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Acumulado
DEZ/2023	2
JAN/2024	2
FEB/2024	1
MAR/2024	2
ABR/2024	1
MAY/2024	0
JUN/2024	0
JUL/2024	0
MEDIA(M)	0

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	1 m³	82,57
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 12/01/2024 | 07:58:27

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 7,64 PIS E COFINS, LEI 12.741/12

MÊS/ANO
JAN/2024VENIMENTO
19/01/2024

TOTAL (R\$): 82,57

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

A CAGEPA, ATENDENDO A LEI ESTADUAL N° 8.767, COMUNICA QUE FARÁ A UDIENCIA PÚBLICA NO DIA 30/01/2024, ÀS 15:00H, ATRAVÉS DO SITE WWW.YOUTUBE.COM/CAGEPAGOVBR, PARA DAR CIÊNCIA AOS CLIENTES E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO.



Matrícula: 67724329 Referência: JAN/2024
Vencimento: 19/01/2024 Total (R\$): 82,57



826000000000 8 82570010106 6 06772432901 5 01202460003 8



Diplomado

Director



Secretaria

Cajazeiras, 21 de setembro de 2012

Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Bonito de Santa Fé - PB, Cédula de Identidade nº 3471710 SSDS/PB, e outorga-lhe o presente
ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO, brasileiro, nascido em 02 de janeiro de 1991, em
CONTABEIS, em 30 de junho de 2012, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTABEIS a
atribuições e tendo em vista a conclusão do CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS
O Director da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, no uso de suas

Diploma

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras
Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS - FAFIC
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS - FESC
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO
Processo nº 0043 LIV. 001 FIS. 08
Registro sob o nº _____ do livro _____ fis. _____
de 1996
Com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro
Processo nº 158/2012.2 LIV. 001 FIS. 78
Cajazeiras, 21 de setembro de 2012

Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis
Reconhecido pela Portaria SESU/MEC Nº 472/2011
D.O.U. de 22/11/2011

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à
Lei nº 3519, de 30/12/1958

VISTO _____
SUBCOORDENADOR _____
PRO-REITOR _____

Processo nº _____
jão Pessoa, _____ de _____ de _____
Registo sob o nº _____ do livro _____ fis. _____
de 1996
Com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro
Processo nº 158/2012.2 LIV. 001 FIS. 78
Cajazeiras, 21 de setembro de 2012





Especialista

Coordenadora do Curso

Director

Cajazeiras - PB, 30 de novembro de 2013

obtendo frequência de 95%, razão porque faz jus ao presente Certificado.
FAFIC, no período de 14/04/2012 a 30/08/2013, com carga horária de 360 horas-aula,
Gestão Tributária, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras -
nascido em 02 de janeiro de 1991, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu** em
Certificamos que **Antônio Furtado de Figueiredo Neto**, natural de Bonito de Santa Fé - PB,

Certificado

Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras





Disciplines	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota
Ler para dizer (outubridade)	40	Milton Jatobá Roldigues Chagas	Mestre	9,7
Análise das Informações Contábeis	40	Adams da Cruz Barbosa	Mestre	9,2
Metodologia Quantitativas Aplicadas	40	José Reipamer Marques de Oliveira	Mestre	8,5
Comunicação no Processo Docente	40	Wednesday Pereira Nogueira	Mestre	9,0
Direito Constitucional e Sociedade	40	José Roberto Lacerda de Melo	Mestre	9,0
Metodologia da Pesquisa Aplicada a	40	Wednesday Roldigues Chagas	Mestre	9,0
Comunicação na Prática Docente	40	José Reipamer Marques de Oliveira	Mestre	9,0
Direito Constitucional e Sociedade	40	Wednesday Pereira Nogueira	Mestre	8,0
Engajamento Profissional e Previdenciária	40	Nathália C. Mavalli e Amorim	Mestre	7,0
Engajamento Profissional e Sociedade	40	Wednesday Pereira Nogueira	Mestre	9,5
Contabilidade e Planificação Tributária	40	Adams da Cruz Barbosa	Mestre	9,4
Aveg.: 9,0 - Sóltags: Sóltags e Tabelas de Classificação e Anexo de Cadernos de Exercícios - BP				
Nota: 9,0				
Observador: Nadiânia Dutra Moreira				

HISTÓRICO ESCOLAR

Quando o Epecializacião Laio Sérgio Góes da Técnica, respondeu à Fazenda de Letras e Ciências da UFSCar, em 30/08/2012, com cargo interno de 360 horas-aula, de acordo com o LDE 9.394/96 e a Resolução FAEFC nº 003 de 14/04/2012.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 46891/24. Data: 24/04/2024 20:26. Responsável: Marcio Jose Nogueira.
Impresso por convidado em 21/03/2025 10:59. Validação: 023F.06DB.3503.DB05.066A.A649.8E9C.2CAD.



Cajazeiras - PB, 21 de fevereiro de 2020

Certificamos que **Antônio Furtado de Figueiredo Neto**, natural de Bonito de Santa Fé/PB, nascido em 02 de janeiro de 1991, concluiu o Curso de Pos Graduação Lato Sensu em Contabilidade Pública e Lei da Responsabilidade Fiscal, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAJF, no período de 24/04/2018 a 27/12/2019, com carga horária de 360 horas-aula, obtendo frequência de 95%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

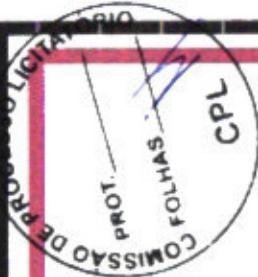
Certificado

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras
Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras





Disciplinas	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota
Contabilidade Pública	40	Lourival Antônio Simões de Farias	Mestre	10,0
Responsabilidade Fiscal	40	Descates Almeida Fontes	Mestre	9,0
Gasto e Licitação	40	Marzo Terechkové Anacleto e Andrade	Mestre	9,5
Metodologia da Pesquisa	40	Mara Vanice Lacerda de Melo Bandeira	Doutora	9,1
Prestação de Contas	40	Allison Hallay dos Santos	Especialista	7,5
Topicos de Organização Pública	40	Josivian Gouras Bezerra Silva	Especialista	9,5
Balanços Públicos	40	Lourival Antônio Simões de Farias	Mestre	8,0
Auditória Governamental	40	Adamo da Cruz Barbosa	Doutor	9,0
Sistemas Informatizados e Corporativos	40	Josivian Gouras Bezerra Silva	Especialista	10,0
TCC (Trabalho de Conclusão do Curso)	-	Marzo Terechkové Anacleto e Andrade	Mestre	10,0
Artigo: AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS ARRECADADAS ENTRE OS ANOS DE 2018 E SUAS RELAÇÕES COM A PROPOSTA DA PEC 188/2019. UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PE				



ANTÔNIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

Certificamos que

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Conselheiro André Cardoso Torres Pontes
Presidente do TCE/PB

Jáo Pessoa, 18 de julho de 2017.

participou do **TRINAMENTO SAGRES DIÁRIO - CÂMARAS MUNICIPAIS**,
realizado no dia 18 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
com carga horária de 02h.



Certificamos que ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO participou do(a)
III SEMINÁRIO SOBRE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PB em João Pessoa, durante o período de 11/11/2022
a 11/11/2022, com carga horária de 1 hora(s). OFICINA 5

CERTIFICADO

Certificamos que ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO participou do(a) III SEMINÁRIO SOBRE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PB em João Pessoa, durante o período de 11/11/2022 a 11/11/2022, com carga horária de 1 hora(s). GERAL



CERTIFICADO



Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
CONCEITO, IMPLANTAÇÃO E GOVERNANÇA

Antônio Furtado de Figueiredo Neto
concluiu o curso presencial em João Pessoa PB sobre o

CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE



Conteúdo Programático

no período de 26 a 27/01/2023, 16h30

CONCEITO, IMPLANTACAO E GOVERNANCA
egebras de execução. Outras medidas administrativas que visam aprimorar o controle

15

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 46891/24. Data: 24/04/2024 20:26. Responsável: Marcio Jose Nogueira.
Impresso por convidado em 21/03/2025 10:59. Validacão: 023F.06DB.3503.DB05.066A.A649.8E9C.2CAD.

- OBJETIVOS DO CURSO:

Preparar os agentes públicos da área contábil, controlador interno e planejamento, para atender, através de competências, as exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que reforça as responsabilidades de cada unidade administrativa, quais os prazos exigidos pelo SIAFIC, preparação para a escolla das tecnologias a serem adotadas, como devem ser criado e como deve operar a implementação de cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com as novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000, melhores que os existentes para ficar aptos para ajustar os seus sistemas com a legislação vigente.

PROGRAMA:

 1. Contextualização e Fundamentação Legal
 2. Concessões e Objetivos do SIAFIC
 3. Aspectos Práticos do SIAFIC
 4. Requisitos do SIAFIC
 - 4.1. Requisitos Gerais
 - 4.2. Requisitos de Procedimentos Contábeis
 - 4.2.1. Normas Gerais para Contabilidade das Contas Públicas
 - 4.2.2. Elementos dos Registros Contábeis
 - 4.2.3. Dispositivos Necessários
 - 4.2.4. Vedações
 - 4.3. Requisitos de Transparência da Informação
 - 4.3.1. Abertura Minima
 - 4.3.2. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAC)
 - 4.3.3. Tratamento dos Dados Pessoais
 - 4.4.1. Mecanismos Necessários
 - 4.4.2. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)
 - 4.4.3. Requisitos de Segurança
 5. Implementação do SIAFIC
 - 5.1. Diagnóstico do Sistema Atual
 - 5.2. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação
 - 5.3. Cronograma de Implementação
 - 5.4. Responsabilidades das Unidades Administrativas
 - 5.5. Transição do Sistema Atual para o SIAFIC
 - 5.6. Normas Contábeis Internas
 - 5.7. Órgão Central de Contabilidade
 - 5.8. Ferramentas Tecnológicas para Avaliação e Implementação do SIAFIC
 6. Fiscalização e Controle
 - 6.1. Comprovação do Aendimento dos Requisitos
 - 6.2. Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
 - 6.3. Responsabilização pelo Desempenho Primeiro do Decreto nº 10.540/2020
 - 6.4. Efetividade do SIAFIC
 - 6.5. Benefícios para a Gestão Pública
 - 6.6. Proximidades Etapas para Governação Pública



João Pessaca, 10 de março de 2023.

no município de Itaporanga - PB, com carga horária de 16 horas/aula.
 Federado das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 09 e 10 de março de 2023,
 através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
 realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
 treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
 participou do

ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

CERTIFICAMOS QUE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
 FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2024 às 20:26:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 48640/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Número do Contrato: 000000032024

Data da Publicação: 21/04/2024

Data da Assinatura: 24/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 22.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

Informações Complementares: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMIÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES ONLINE DO TCE/PB, E OUTROS SERVIÇOS TECNICOS EM DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

Contratado (Nome): ANTONIO FURTADO DE FIGUEIREDO NETO

Contratado (CNPJ): 19.668.603/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5b29c5266bcc012e49704ef9ea9cba36
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	023f06db3503db05066aa6498e9c2cad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	fbf0bb96aa9d1ddde05d132439d63a9d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	addd01514cc76eb7db459fc02ee28a10
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	75c6b0661ca78d0a6cae207eab6697ca
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	75c6b0661ca78d0a6cae207eab6697ca

João Pessoa, 24 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 46891/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2024 às 20:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 48640/24 ao Documento 46891/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46891/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 34	add01514cc76eb7db459fc02ee28a10
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 36	75c6b0661ca78d0a6cae207eab6697ca
Comprovante de publicidade	37 - 38	5b29c5266bcc012e49704ef9ea9cba36
Designação do gestor do contrato	39 - 40	75c6b0661ca78d0a6cae207eab6697ca
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	fbf0bb96aa9d1ddde05d132439d63a9d
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 69	023f06db3503db05066aa6498e9c2cad
RECIBO PROTOCOLO	70 - 71	a5bc0b636b53f5fa7d7d238e43bf1b8f

João Pessoa, 24 de Abril de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**